

REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2020.

Regulamenta o funcionamento das atividades esportivas realizadas nas dependências de clubes, Academias, Centros Esportivos, Condomínios Residenciais, Espaços Públicos e Praças Esportivas de que trata o Decreto n. 5885/2020, que “Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Ficam permitidas atividades esportivas e aquáticas, realizadas nas dependências de clubes, centros esportivos, condomínios residenciais, espaços públicos e praças esportivas, todos os dias da semana, das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas).

§ 1º - As atividades de que trata esta Portaria se limitam a:

I - academias de ginástica e musculação, destinada ao ensino e a prática (treinamento) desportiva com exercícios aeróbicos ou anaeróbicos e dotados de equipamentos específicos para o trabalho do corpo humano, desde que não haja contato físico direto;

II - academias de danças, lutas, stúdios (Pilates, danças e exercícios físicos), crossfit e treinamento funcional, desde que não haja contato físico direto;

III - locais para a prática de atividades desportivas aquáticas (natação, hidroginástica, bicicleta aquática, dentre outras) para fins de treinamento aeróbico e/ou anaeróbico do corpo humano, treinamento esportivo e ou aprendizagem, desde que não gere aglomeração, sendo proibida a atividade aquática recreativa;

IV - condomínios residenciais dotados de áreas próprias para as referidas atividades.

§ 2º - As atividades de que trata esta Portaria devem respeitar as seguintes regras:

I - distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários e de 3 (três) metros entre os equipamentos aeróbicos, sendo permitido nas atividades esportivas aquáticas 01 (uma) pessoa por raia (largura mínima de 1,80 m), caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

II - proibir qualquer tipo de contato físico entre as pessoas dentro do estabelecimento ou espaço, com exceção das atividades aquáticas para crianças, cujo acompanhamento dos responsáveis legais é obrigatório, respeitada 01 (uma) criança por raia (largura mínima de 1,80 m) e o acompanhante, se necessário, sendo que caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas uma criança e acompanhante, se necessário, por vez e por horário;

III - todo atleta, praticante e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente treinando, com exceção das atividades aquáticas, nos quais será obrigatória a utilização de *face shield* (protetor facial acrílico) pelo instrutor/professor;

IV - recomenda-se a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

V - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos, ficando permitida ainda a troca e duchas em vestiário apenas para as atividades aquáticas;

VI - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria, com exceção das atividades esportivas aquáticas;

VII - disponibilizar funcionário para higienizar os equipamentos após cada utilização, podendo ser realizada pelo instrutor;

VIII - respeitar as normas de biossegurança (assepsia de superfícies, disponibilização na entrada da academia de álcool gel e/ou álcool líquido 70% e tapete de assepsia);

IX - fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização, mantendo controle escrito da rotina de limpeza;

X - agendamento prévio de alunos para realização de exercícios físicos;

XI - restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

XII - manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado;

XIII - o acesso aos estabelecimentos fica restrito apenas para praticantes, atletas e comissões técnicas (treinadores, professores, equipe de apoio, dentre outros) no local durante a prática desportiva, ficando vedado a presença de acompanhantes que não estejam participando da prática esportiva;

XIV - tempo máximo por aula/treino de sessenta 60 (sessenta) minutos.

Art. 2º - Fica permitida a utilização de espaços esportivos, inclusive em recintos fechados (quadras e ginásios poliesportivos), desde que respeitadas as seguintes regras:

I - deve ser realizado o agendamento prévio pelos atletas e praticantes, inclusive nos condomínios residenciais, cuja administração deverá manter registro dos usuários e os horários de utilização;

II - os espaços esportivos em recintos fechados devem observar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada prática esportiva, tempo que deverá ser utilizado para a execução de higienização e dispersão de partículas aerossóis;

III - é permitido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, respeitadas as regras previstas para estas atividades;

IV – no espaço esportivo localizado em recinto fechado deverá ser ocupado apenas pelas pessoas que realizarão a prática esportiva amadora, sendo permitida a presença de 03 (três) equipes coletivas (futsal - 15 pessoas, voleibol - 18 pessoas, handebol - 21 pessoas e basquete – 15 pessoas);

V - fica expressamente vedado o compartilhamento de itens entre os atletas e praticantes (coletes, etc).

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes existentes nas dependências de clubes sociais e estabelecimentos esportivos, devendo ser observadas as regras previstas no Decreto n. 5885/2020.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a prática aquática para fins de recreação bem como a utilização de saunas, salas de vaporização, churrasqueiras, quiosques e similares, bem como parques infantis devendo o responsável pelo estabelecimento realizar as verificações necessárias para garantir o cumprimento desta portaria, sob pena da aplicação das sanções previstas no Decreto 5885/2020.

Art. 5º - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento é obrigação solidaria da administração do clube social e do proprietário do restaurante/lanchonete.

Art. 6º - Fica obrigado aos clubes sociais e condomínio com áreas desportivas a realizarem as devidas orientações para funcionários, *personal trainers*, praticantes e terceirizados quanto a utilização dos EPIs e normas de biossegurança.

Art. 7º - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5885, de 21 de agosto de 2020.

Art. 8º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 18 de Setembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

FLÁVIO HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS
Presidente interino da FUNEL